APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
DATA: 04/11/2025

ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS:01397564180
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS:01397564180 Dados: 2025.11.04 17:03:52 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do município de Caçu-GO, para o exercício de 2026.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 021/2025

Altera o Art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025

Art. 1º O Art. 9º, do Projeto de Lei Ordinária nº 55, de 25 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 9º Ficam agregados aos orçamentos do município, de acordo com o Anexo I, de emendas parlamentares individuais, de execução obrigatória, previstas no art. 23 da Lei Municipal nº 2.665/25 de 10 de junho de 2025 – LDO e art. 56-A da Lei Orgânica. "**

Art. 2º Os Anexos que compõe o Projeto de Lei Ordinária nº 55, de 25 de agosto de 2025, ficam alterados, devendo o Poder Executivo corrigi-los após, e adequá-los conforme as alterações promovidas pela presente Emenda Modificativa.

Art. 3º Para o fiel cumprimento desta Emenda ficam alteradas no que couber as Leis Municipal que instituíram o PPA a LDO e seus respectivos anexos**.**

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação e se torna aplicável com a conversão do Projeto de Lei Ordinária nº 55, de 25 de agosto de 2025, em Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2025.

CASSIANO LEMOS DE SOUZA:01213749123
Assinado de forma digital por CASSIANO LEMOS DE SOUZA:01213749123 Dados: 2025.10.23 14:05:10 -03'00'

Ver. Cassiano Lemos de Souza
Relator

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para fazer constar na matéria as emendas parlamentares de natureza impositiva, tornando-as inseridas nos orçamentos do Município de Caçu – Goiás para o exercício de 2026, dando-lhes a legalidade devida e a plena executabilidade e cumprimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Tornando-se assim a matéria mais adequada e justa em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orgânica do Município de Caçu. Contamos com o unânime apoio dos demais colegas.